



1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ NO ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº 0004506-47.2019.8.06.0119

Autor: Ministério Público Estadual.

Réus: Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Souza França.

LEI Nº 11.343/2006

(LEI DE ENTORPECENTES)

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, em particular, com supedâneo na norma insculpida no Art. 129, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 24 do CPP e tendo como anteparo o direito material penal pátrio, vem oferecer a presente DENÚNCIA contra:

- **EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado, alfabetizado, motorista, filho de José Evandro de Sousa Ferreira e Núbia Rodrigues Andrade Sousa, nascido em 22/08/1997, natural de Fortaleza/CE, residente à Rua C, Cond. Jose Euclides da Cunha, Quadra 10, Apto. 101, Conjunto Palmeiras, no município de Fortaleza/CE e;
- **ANA SINARA DE SOUSA FRANÇA**, brasileira, união estável, alfabetizada, dona de casa, filha de Paulo Fernandes de França e Maria de Fátima Sousa, nascida em 01/02/1982, natural de Quixadá/CE, residente à Rua Osvaldo Rizato, nº 918, Pajuçara, no município de Maracanaú/CE;

Av. dos Estruturantes, nº 2, Fórum Des. José Evandro Nogueira Lima, Antônio Justa,
Maracanaú-CE - CEP 61905-550
Telefone: (85) 3371-2514



1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor para ao final requerer:

DOS FATOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2019, por volta das 17h50 min., na Rua Osvaldo Rizato, no bairro Pajuçara, nesta Cidade de Maracanaú, os **Senhores Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Sousa França** foram presos em flagrante delito, após praticarem os crimes previstos nos **Arts. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)**.

Consta no Inquérito Policial, bem como na presente peça inaugural, a narração dos fatos necessários ao esclarecimento dos ilícitos praticados pelos **Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Sousa França**.

Na data e hora acima mencionadas, policiais militares estavam de serviço nesta urbe, quando receberam uma denúncia anônima de que na Rua Rizato, nº 918, na Pajuçara, neste município de Maracanaú, seria entregue uma "mercadoria", que se tratava de entorpecente, informando, ainda, os caracteres do automóvel que faria o traslado.

Elucide-se que, de posse das informações, os militares passaram a aguardar a chegada do referido veículo no local. Quando este apareceu, os militares realizaram a abordagem do motorista do automóvel, o qual foi identificado como **Eduardo Rodrigues Sousa**, bem como da mulher que saiu da residência e atendeu o motorista, identificada como **Aline Sinara de Sousa França**, conhecida como "*imperatriz*" da facção criminosa Guardiões do Estado - GDE.

Elucide-se, ainda, que no painel do veículo foi encontrado quatro barras de maconha prensadas, pesando 2,990 kg ao total.

Esclareça-se, por oportuno, que indagado acerca da droga encontrada no veículo, o denunciado **Eduardo Rodrigues Sousa** afirmou que era motorista do aplicativo **UBER** e que estava fazendo a entrega do entorpecente a denunciada **Aline Sinara de Sousa França**.

Diante do exposto, os Policiais Militares deram voz de prisão aos **Senhores Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Sousa França**

Av. dos Estruturantes, nº 2, Fórum Des. José Evandro Nogueira Lima, Antônio Justa,
Maracanaú-CE - CEP 61905-550
Telefone: (85) 3371-2514



1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
conduzindo-os à Delegacia, tendo a Autoridade Policial adotado às providências legais adequadas ao caso.

Elucide-se que, todas as testemunhas que foram ouvidas pela Autoridade Policial, quando da confecção do Inquérito Policial, corroboraram com a versão demonstrada ao longo da peça vestibular.

DA TIPICIDADE DO DELITO

A tipicidade é a correspondência exata, a adequação perfeita entre o fato concreto e a descrição abstrata da Lei Penal.

O Código Penal é pedagógico e elucidador no seu **Art. 13**, *verbis*:

“Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”

Portanto, a ação dos Réus **Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Sousa França** afronta à Legislação Pátria, conforme se depreende dos **Art. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)**, *verbis*:

LEI Nº 11.343/2006 **(LEI DE ENTORPECENTES)**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

DA MATERIALIDADE DO DELITO

Av. dos Estruturantes, nº 2, Fórum Des. José Evandro Nogueira Lima, Antônio Justa,
Maracanaú-CE - CEP 61905-550
Telefone: (85) 3371-2514



1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

A materialidade do crime fica cabalmente provada ao longo da narrativa dos fatos constante na presente exordial, bem como, nos depoimentos das testemunhas e no Auto de Apresentação e Apreensão que repousa à fl. 06 dos autos.

DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

Os fatos e circunstâncias apresentados na peça investigativa, bem como, os depoimentos das testemunhas, atestam de forma definitiva a autoria dos crimes praticado pelo **Senhor Eduardo Rodrigues Sousa** e pela **Senhora Aline Sinara de Sousa França**.

DOS PEDIDOS

Ante o relato apresentado, os denunciados **Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Sousa França** encontram-se sujeitos às reprimendas dos *Art. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)*.

Diante do exposto requer:

- a) **Que seja recebida a presente denúncia, bem como sejam os réus regularmente citados para responderem a acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias e, por conseguinte, submeterem-se ao devido processo legal;**
- b) **O deferimento da produção de todas as provas admitidas em direito, e em especial: perícia, prova documental, bem como os depoimentos das testemunhas adiante arroladas;**
- c) **Ao final, a condenação dos réus Eduardo Rodrigues Sousa e Aline Sinara de Sousa França na tipificação penal apresentada, ou seja, nos termos dos Arts. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Entorpecentes).**

Maracanaú/CE, 15 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA
Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 – Rafael da Silva Marques - (policial condutor) – (fls. 04/05 dos autos);**
- 2 – Antônio Wellington Ribeiro de Andrade – (fls. 08/09 dos autos);**
- 3 – Thales de Tarso de Sena Lopes – (fl. 10 dos autos);**
- 4 – Welington Rodrigues de Souza – (fls. 64/65 dos autos);**
- 5 – Elisiane Gomes Lustosa Santiago – (fls. 72/73 dos autos);**

Maracanaú/CE, 15 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA
Promotor de Justiça